

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 27/06/2005

(*) Portaria/MEC nº 2.214, publicada no Diário Oficial da União de 27/06/2005



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Educacional Piracicabano		UF: SP
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Metodista de Piracicaba, com sede na cidade de Piracicaba, no <i>campus</i> fora de sede situado na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, ambas no Estado de São Paulo.		
RELATORA: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva		
PROCESSO Nº: 23000.004955/2003-92		
SAPIEnS Nº: 20031002934		
PARECER CNE/CES Nº: 117/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/4/2005

I – RELATÓRIO

O Instituto Educacional Piracicabano submete, ao Ministério da Educação, pedido de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Metodista de Piracicaba, sediada na cidade de Piracicaba, no *campus* fora de sede situado na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, ambas no Estado de São Paulo.

Para verificar as condições de ensino existentes no curso, foi designada comissão de avaliação que se manifestou favoravelmente ao reconhecimento do curso em pauta, tendo atribuído os seguintes conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. Organização Didático-Pedagógica: Administração Acadêmica, Projeto do Curso, Atividades Acadêmicas Articuladas ao Ensino de Graduação	CMB
2. Corpo Docente: Formação Acadêmica e Profissional, Condições de Trabalho, Atuação e Desempenho Acadêmico e Profissional	CMB
3. Instalações: Instalações Gerais, Biblioteca, Instalações e Laboratórios Específicos	CMB

A Sesu/MEC, por meio do Relatório Sesu/Desup/Cosup nº 132/2005, sobre o pleito, fez os destaques que seguem:

A mantenedora é pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Piracicaba, e seu Estatuto acha-se registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas daquela comarca, sob o nº 112, folha 110, do Livro I. A mantenedora atendeu às exigências do artigo 20 do Decreto 3.860/2001, no que se refere à regularidade fiscal e parafiscal, conforme consta do Registro Sapiens 20031002934-A.

A Universidade Metodista de Piracicaba foi reconhecida mediante Decreto nº 76.860, de 17 de dezembro de 1975. O campus fora de sede de Santa Bárbara D'Oeste teve origem com a transferência, para essa cidade, dos cursos tecnológicos ministrados pela Universidade e mediante aprovação de alterações estatutárias, conforme consta do Parecer Cesu/CFE nº 3, de 30 de janeiro de 1978.

O curso de Direito foi criado pela Resolução Consun/Unimep s/nº, de 20 de maio de 1998, na vigência do Decreto nº 2.306, de 19 de agosto de 1997, que estipulava no artigo 17, § 1º, que as universidades poderiam submeter o pleito diretamente ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e que, havendo manifestação favorável, seria dispensado o pronunciamento do Conselho Nacional de Educação.

Por outro lado, em resposta à consulta da Sesu/MEC, o CNE, por meio do Parecer nº 783/99, considerou que não havia necessidade da audiência prévia do Conselho Federal da OAB, quando se tratasse da oferta de curso de Direito em outros campi da mesma universidade, legalmente autorizados pelo CNE e incluídos no Estatuto da IES, na forma do artigo 11 do Decreto nº 2.306/97, então em vigor.

Em cumprimento ao contido no artigo 28 do Decreto nº 3.860/2001, atualmente em vigor, o pleito de reconhecimento do curso de Direito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme Processo nº 24/2004 – Ceju/20031003602. O presidente da Comissão de Ensino Jurídico da OAB, em parecer de 10 de março de 2004, opinou desfavoravelmente ao reconhecimento do curso, tendo em vista as seguintes deficiências: ausência de estrutura adequada de apoio à elaboração de trabalhos de conclusão de curso; elevado número de professores horistas; deficiência no acervo bibliográfico.

Para verificar as condições de ensino existentes no curso, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior, designou comissão de avaliação, constituída pelos professores Inês Cabral Ururahy de Souza e Noel Edmar Samways. A visita ocorreu no período de 11 a 13 de setembro de 2003.

A comissão de avaliação apresentou o Relatório nº 4.974, no qual se manifestou favorável ao reconhecimento do curso de Direito.

- **Mérito**

A comissão de avaliação informou que a instituição possui ações dirigidas para a ampliação da interação de seus diferentes segmentos com a região, priorizando a construção de parcerias com segmentos da população, visando às transformações sociais, econômicas e políticas, bem como a implantação de projetos de investigação, nos quais os docentes efetivem sua responsabilidade social.

O curso de Direito ministrado em Santa Bárbara D'Oeste adquiriu autonomia acadêmica e administrativa, a partir da aprovação do projeto e das recentes instalações do Escritório Experimental, próximas do Fórum local. O atendimento da comunidade carente foi observado pela comissão, por meio de entrevista com alunos estagiários.

O coordenador do curso desempenha suas funções de forma adequada, procurando articular o planejamento com as atividades acadêmicas. Existe bom entrosamento entre as diversas coordenadorias. A administração acadêmica se apresenta organizada, bem estruturada, ocorrendo o mesmo com os serviços prestados pelo pessoal técnico-administrativo.

A comissão informou que não existem ações para suprir as deficiências de formação dos ingressantes, provenientes da vida acadêmica anterior, e que a revista de Direito editada pela IES se restringe a trabalhos específicos de mestrado. O acompanhamento dos egressos de outros cursos é feito de maneira geral.

O projeto pedagógico apresenta comprometimento teórico-prático, conforme se segue:

- os objetivos gerais e específicos não foram estabelecidos de maneira clara, não há delimitação de metas concretas relativas ao perfil do egresso. A realidade regional não está contemplada na matriz curricular;

- os objetivos são amplos e a grade curricular se refere a um perfil tradicional, pois as disciplinas se dirigem, quase sempre, para um perfil muito consolidado nos cursos de Direito. Não há inclusão das áreas de opção, objetos de escolha do aluno;

- não estão registradas atividades que promovam a interdisciplinaridade;

- a adequação da metodologia de ensino à concepção do curso é razoável, havendo superposição de conteúdos. Algumas disciplinas estão desatualizadas;

- a atualização de ementas e de programas das disciplinas não é total, como se pode observar em Direito Constitucional e Sociologia;

- não existe sistema de avaliação dos docentes do curso, já que a avaliação abrange a IES como um todo;

- o sistema de avaliação dos alunos contempla conceitos, deixando livre o número de avaliações a serem elaboradas pelos docentes. O processo avaliativo deve ser flexível, mas é necessário o estabelecimento de parâmetros mínimos, adequados aos objetivos.

A comissão de avaliação considerou que as atividades acadêmicas articuladas ao ensino de graduação estão presentes, de forma efetiva. Todavia, a participação dos alunos em programas e atividades de iniciação científica não é constante, tendo a IES declarado que os processos de pesquisa são ainda emergentes. O número de alunos envolvidos nessas atividades é insignificante, indicando uma lacuna a ser preenchida.

O trabalho de final do curso encontra-se em andamento. Contudo, não há professores designados para tal fim e a escolha do aluno pode recair sobre qualquer professor do curso, profissional não preparado para exercer essa atividade. Assim, os assuntos escolhidos para o trabalho final estão misturados com as disciplinas que compõem a matriz curricular.

As práticas que envolvem arbitragem, conciliação, negociação e visitas orientadas não são atividades obrigatórias.

De modo geral, o projeto pedagógico é bom, necessitando de alterações e de atualizações para que suas metas possam ser concretizadas, por meio de melhor encaminhamento pedagógico.

Conforme consta no relatório, as condições de trabalho do corpo docente podem ser consideradas boas. Contudo, há muitos professores horistas, incluindo-se docentes com doutorado, e que não têm envolvimento com a produção científica na IES.

O corpo docente é constituído por professores que prestam serviço em outras Faculdades. No entendimento da comissão, as disciplinas jurídicas poderiam ter um enfoque mais interdisciplinar.

A comissão informou que o espaço físico das instalações é muito bem dimensionado, com iluminação excelente, ventilação adequada às necessidades climáticas e o com mobiliário adequado.

Conforme relatório, a biblioteca obteve o conceito máximo, observando-se,

apenas, que não há condições de atendimento para portadores de deficiência visual. As instalações foram testadas por estudantes do curso de Arquitetura, concluindo-se que existem condições para atendimento de deficientes físicos.

As instalações e laboratórios específicos obtiveram conceito máximo. Não há local próprio para arbitragem e mediação, mas tal prática pode ocorrer em situação real, em juizados especiais e de assistência judiciária gratuita, no escritório experimental.

Os equipamentos de informática, audiovisuais e de multimídia são muito adequados e utilizados com frequência.

O auditório, com capacidade para 170 pessoas, possui monitores suspensos, para acompanhamento de eventos.

(...)

No parecer final, a comissão observou a necessidade de ampliação e de atualização do acervo bibliográfico, tendo apresentado a seguinte conclusão:

Tendo em vista o atendimento, de forma satisfatória, às determinações prescritas na Portaria MEC nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994, que fixou as diretrizes curriculares para os cursos de Direito no País, a comissão de avaliadores ad hoc designada para realizar a verificação in loco das condições de ensino do curso de Direito da Unimep, campus de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, é favorável ao seu funcionamento.

A comissão de avaliação não juntou ao seu relatório a matriz curricular do curso de Direito e, na relação do corpo docente, deixou de especificar a área de concentração da titulação obtida.

Acompanham este relatório os anexos:

A – Síntese das informações do processo e do relatório da comissão avaliadora;

B – Corpo docente.

- *Conclusão*

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da comissão de avaliação, com indicação favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Metodista de Piracicaba, com sede na cidade de Piracicaba, no campus fora de sede da cidade de Santa Bárbara D'Oeste, instalado na Rodovia Santa Bárbara D'Oeste/Iracemápolis, Km 1, Bairro Siqueira Campos, mantida pelo Instituto Educacional Piracicabano, com sede na cidade de Piracicaba, todas no Estado de São Paulo.

Diante das seguintes considerações da Sesu: A comissão de avaliação não juntou ao seu relatório a matriz curricular do curso de Direito e, na relação do corpo docente, deixou de especificar a área de concentração da titulação obtida, com o objetivo de analisar o pleito em todos os seus aspectos, esta conselheira, por meio do Despacho CNE/CES nº 1/2005, solicitou as informações que faltavam. A instituição respondeu ao solicitado, cujos documentos anexados ao processo, comprovando a pertinência de se acolher a recomendação da comissão de avaliação e da Sesu para a aprovação.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, proponho à Câmara de Educação Superior que se manifeste favoravelmente ao reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Metodista de Piracicaba, com sede na cidade de Piracicaba, no *campus* fora de sede da cidade de Santa Bárbara D'Oeste, instalado na Rodovia Santa Bárbara D'Oeste/Iracemápolis, Km 1, Bairro Siqueira Campos, mantida pelo Instituto Educacional Piracicabano, com sede na cidade de Piracicaba, todas no Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 6 de abril de 2005.

Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 6 de abril de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente